



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o *Projeto de Lei nº 019/2023*, de autoria do Poder Executivo Municipal que Institui a **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, as empresas à DSG Distribuidora de Alimentos LTDA (Vó Ita Frios), Super Cola Indústria e Comércio LTDA e GHD DANTAS (Realize confecções)”**.

Após analisar sobre o *Projeto de Lei nº 019/2023*, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOE nº 019/2023.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PLOE nº 019/2023, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Na análise do mérito, verifica-se a legitimidade e legalidade do projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 48, II, da Lei Orgânica e art.126, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, estabelece o direito à propriedade privada, condicionado ao atendimento da função social. Nesse sentido, a doação de terreno para fins empresariais pode ser vista como uma medida que visa ao cumprimento da função social da propriedade, uma vez que promove o crescimento econômico e a criação de oportunidades de trabalho.

Diante disto opino **ser favorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOE nº 019/2023 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 19 de setembro de 2023.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador